

PORTARIA Nº. 506/ 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – IMPO PELA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - GMI.”

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, quais sejam: Tonfa, Spray de Pimenta, ou derivados, Pistola de Condutividade Elétrica e Cães;

CONSIDERANDO que as normas de uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, propiciam ao Guarda Municipal um conjunto regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e na percepção do Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO devem estar posicionada no último degrau” do uso progressivo da força, ou seja, como uma ferramenta que o Agente poderá, se julgar seguro e conveniente, utilizar;

CONSIDERANDO que os agentes da Guarda Municipal de Itajubá - GMI só poderão utilizar os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO em casos de iminente perigo de morte ou lesão de legítima defesa da sua própria integridade física e de outrem, ou do suspeito.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por esta portaria as normas de utilização e os procedimentos de segurança para o uso do Instrumento de Menor Potencial Ofensivo - IMPO

DO CONTROLE

Art. 2º - Compete à Seção de intendência da Guarda Municipal de Itajubá - GMI:

I - o recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento do armamento e acessórios da Pistola de Condutividade Elétrica, da Tonfa e do Spray de Pimenta ou derivados.

II - manter registro dos cartuchos de cada Guarda Municipal e atualizá-lo duas vezes ao ano.

III - Manter registro contendo o histórico do uso de cada arma Pistola de Condutividade Elétrica e do Spray de Pimenta, ou derivados.

DA HABILITAÇÃO PARA A PISTOLA DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA

Art. 3º - O porte do armamento de Condutividade Elétrica está condicionado a:

I - Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de Operador da Pistola de Condutividade Elétrica.

II - Autorização e liberação do armamento Pistola de Condutividade Elétrica pelo Comandante da GMI;

III - O porte permanente do armamento Pistola de Condutividade Elétrica poderá ser autorizado pelo Comandante da GMI, quando julgado necessário.

Parágrafo único: A autorização e liberação do armamento de Condutividade Elétrica poderá ser suspensa ou cancelada quando o Guarda Municipal for avaliado inapto pelo Comandante da GMI.

Art. 4º - O Guarda Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá a Pistola de Condutividade Elétrica, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 180°.

Parágrafo Único: A Pistola de Condutividade Elétrica, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima deverá, até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Municipal, devidamente acondicionado no coldre, de onde somente poderá ser retirado quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento.

Art. 5º - Para inserir o cartucho na Pistola de Condutividade Elétrica, o Guarda Municipal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - A arma deverá estar apontada para o chão em um ângulo de 45 graus;

II - O dedo deverá estar fora do gatilho;

III - A face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho;

Art. 6º - O Guarda Municipal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela GMI.

DA HABILITAÇÃO PARA TONFA E SPRAY DE PIMENTA OU DERIVADOS

Art. 7º - O Guarda Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá a Tonfa e o Spray de pimenta ou derivados, devendo inspecionar a integridade dos equipamentos e realizar o teste de funcionamento do Spray, apontado para o chão, em um ângulo de 45°, em local seguro e afastado.

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º - Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, deverão ser utilizado somente quando a ação do suspeito, seja de agressão ou resistência ativa, ou quando os

Guardas Municipais tiverem esgotados todos os escalonamentos precedentes do Uso Progressivo da Força.

Art. 9º - O Guarda Municipal deve levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e idade do ofensor, seguindo os princípios de LEGALIDADE, NECESSIDADE, CONVENIÊNCIA, MODERAÇÃO e PROPORCIONALIDADE, a fim de caracterizar o USO LEGÍTIMO DA FORÇA.

Art. 10º - Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, deverão ser utilizados em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para evitar que o agressor se machuque, para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e para proteger o Guarda Municipal ou terceiros de risco de ferimentos ou morte.

Art. 11º - A visada para a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica e Tonfa devem ser feitas, preferencialmente, no centro do corpo, em grandes áreas musculares. A cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados.

Parágrafo Único – A visada para a utilização do Spray de pimenta, ou derivados, deve ser na face.

Art. 12º - Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, não devem ser usados como elemento de punição. ABORDAR e REVISTAR, observando as normas de segurança; UTILIZAR as técnicas para as abordagens e comunicar ao Centro de Comando da GMI. Para não atingir pessoas inocentes e pares, SEMPRE utilizar, quando aplicável, os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, travados visando evitar disparos acidentais.

Art. 13º - O Guarda Municipal que pretende utilizar a Pistola de Condutividade Elétrica e/ou o Spray de pimenta, ou derivados, deve notificar seus parceiros que fará o uso. Deve falar bem alto e claro que irá disparar. Este aviso só poderá ser feito se isto não colocar em situação de perigo qualquer civil, Guarda Municipal ou o agressor.

Art.14º - Após a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente:

- I - Algemar o suspeito e conduzi-lo para tratamento e avaliação médica;
- II - Lavrar o Boletim de Ocorrência, ou Boletim de Ocorrência Simplificado, e confeccionar o Auto de Resistência;
- III - Conduzir o detido à Autoridade Policial Judiciária, a qual deverá ser informada sobre a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO;

Art.15º - Caso ocorra o disparo da Pistola de Condutividade Elétrica com cartucho, o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente:

- I - Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível por pessoa treinada ou pessoal da área médica usando sempre luvas;
- II - Recolher os dardos utilizados e entregá-los à Seção de Intendência da GMI.

Art.16º - Situações que justificam a utilização a Pistola de Condutividade Elétrica como forma de contato:

- I** - Quando o cartucho não funcionar corretamente;
- II** - Quando 1 ou 2 dardos não atingir(em) o suspeito;
- III** - Quando mesmo atingido pelos 2 dardos não gerar Incapacitação Neuro Muscular (INM);
- IV** - Quando a distância do Guarda Municipal em relação ao suspeito for muito pequena;
- V** - Quando o Guarda Municipal errar o disparo;
- VI** - Quando romper 1 ou os 2 fios preso(s) aos dardos.

Art. 17º - Situações que não justificam a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica:

- I** - Em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;
- II** - Em ações de controle de distúrbios civis, este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação, bem como não se deve combinar o uso de agentes químicos com a Pistola de Condutividade Elétrica por conta do poder inflamável dos agentes químicos;
- III** - Veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando outros acidentes de trânsito; não será possível fazer a contenção do indivíduo; o indivíduo poderá ser atingido em regiões corporais de risco;
- IV** - Em indivíduos montados em cavalos, durante a queda, o indivíduo poderá sofrer uma grave lesão ou mesmo perder a vida;
- V** - Em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois durante a queda, o indivíduo poderá sofrer uma grave lesão ou mesmo perder a vida;
- VI** - Pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, pois, em indivíduos que apresentem estas restrições, o efeito da queda poderá ser fatal;
- VII** - Em locais próximos a meios líquidos, pois, durante os efeitos da Pistola de Condutividade Elétrica, o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;
- VIII** - Em locais onde exista risco de explosão, como região industrial e postos de combustíveis, devido ao alto poder inflamável dos produtos perigosos utilizados nestas fábricas ou dos combustíveis nos postos de abastecimento;
- IX** - Em ocorrências de crises onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça. Devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima;
- X** - Em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando líquidos inflamáveis como instrumento de ameaça. Devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo ocorrer um incêndio;
- XI** - Em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça. Devido à condutividade elétrica do armamento, poderá ocorrer à detonação do explosivo.

DA AUDITORIA

Art. 18º - Qualquer utilização efetiva dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, devem ser justificada em Boletim de Ocorrência, ou em Boletim de Ocorrência Simplificado, e, também, as circunstâncias que levaram o uso progressivo da força.

Art. 19º - A Seção de Intendência da GMI poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de todos os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 20º - O uso indevido da Pistola de Condutividade Elétrica e/ou cartucho, como exibições ou centelhamento, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, além das medidas administrativas e/ou penais cabíveis.

Art. 21º - Esta portaria entra em vigor na data de 31/08/2017, revogada as disposições em contrário.

ITAJUBÁ, 31 de agosto de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo